

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAPLAG Praça Domingos José Martins, S/N°, 1° andar, Centro. CEP: 29.330-000, Itapemirim/ES.

Itapemirim-ES, 9 de fevereiro de 2019.

OF/GAP-PMI/N°. 081/2019

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 Itapemirim-ES

Sr. Presidente.

Encaminha-se o presente instrumento a Vossa Senhoria para proposição do Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre aumento do valor pago a título de bolsa auxílio aos estagiários que prestam serviços junto ao Município de Itapemirim.

Desta forma, requer seja procedida tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, no rito de URGÊNCIA ESPECIAL, garantindo-se a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura oportunidade para adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

ANHA LOPES Prefeito de Itapemirim



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAPLAG Praça Domingos José Martins, S/N°, 1° andar, Centro. CEP: 29.330-000, Itapemirim/ES.

### MENSAGEM Nº 118, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre aumento do valor pago a título de bolsa auxílio aos estagiários que prestam serviços junto ao Município de Itapemirim.

O objetivo da presente proposição é alterar o Parágrafo Único do art. 6°, o "caput" do art. 13, revogar os incisos "I" e "II" da Lei 2.220/2008 que tratam do valor da bolsa auxílio, sem caráter salarial, aos estagiários provenientes do ensino superior, profissionalizante, médio, ou de escolas de educação especial, reconhecidas e/ou mantidas pelo Governo Federal e/ou Estadual e/ou Municipal, também transformar o Parágrafo Único do referido art.13 em §1°, inclusive acrescentando os §§ 2° e 3° do art. 13.

O estágio consiste em atividade de caráter educativo e complementar à formação do estudante, com a finalidade pedagógica de integrá-lo com a realidade de um ambiente profissional e concretizar os ensinamentos teóricos recebidos na instituição de ensino.

Desde 2008, as relações jurídicas do estágio são reguladas neste Município inteiramente pela Lei nº 2.220, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, chamada de Nova Lei do Estágio. Dentre as diversas definições constantes na referida lei, importante destacar que, apesar de o contrato de estágio possuir todos os requisitos para a formação da relação empregatícia, a legislação excluiu o estagiário da proteção celetista, para incentivar a formação de novos profissionais. Além disso, a referida lei prevê diversos tipos de relação, contemplando o educando de ensino superior e profissional, dentre outros, além de prever a modalidade de estágio obrigatório e não obrigatório, e remunerado e não remunerado.

Ademais, a remuneração está prevista no art.13, que contempla valores diferentes para o ensino médio e o ensino superior para o bolsa arxílio, este projeto de lei tem como objetivo a unificação em apenas um valor.

THIAGO PICANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



CNPJ N° 27.174.168/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAPLAG Praça Domingos José Martins, S/N°, 1° andar, Centro. CEP: 29.330-000, Itapemirim/ES.

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 9 DE ABRIL DE 2019

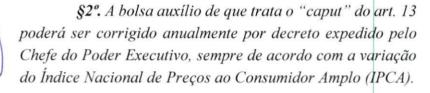
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VALOR DO BOLSA AUXÍLIO, SEM CARÁTER SALARIAL AOS ESTAGIÁRIOS CONTEMPLADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.220/2008 NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1°.** Fica alterado o artigo 13 da Lei nº 2.220, de 16 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. O Município de Itapemirim poderá conceder bolsa auxílio, sem caráter salarial, aos estagiários provenientes do ensino superior, profissionalizante, médio, ou de escolas de educação especial, reconhecidas e/ou mantidas pelo Governo Federal e/ou, Estadual e/ou Municipal, que terá valor único de **R\$ 1.000,00** (mil reais).

"§1°. Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se como bolsa auxílio uma ajuda em dinheiro que, sem constituir contraprestação financeira pelas atividades desenvolvidas, tem por finalidade auxiliar o estagiário a cobrir parte de seus gastos pessoais, como despesas escolares, transporte, alimentação, vestuário,



§3º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano".

**Art. 2°.** Ficam revogados os incisos I e II do 13 da Lei nº 2.220, de 16 de dezembro de 2008.



# MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ N° 27.174.168/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAPLAG Praça Domingos José Martins, S/N°, 1° andar, Centro. CEP: 29.330-000, Itapemirim/ES.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES de abril de 2019

THIAGO PEÇA PAA LOPES
Prefeito de Itapemirim



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO **ORCAMENTÁRIO** FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15. 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 LRF, REFERENTE PROJETO DE LEI QUE DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VALOR DO BOLSA AUXÍLIO, SEM CARÁTER SALARIAL AOS **ESTAGIÁRIOS** CONTEMPLADOS PELA LEI Nº MUNICIPAL 2.220/2008 NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS** 

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no



que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem a alteração do valor do bolsa auxílio, sem caráter salarial aos estagiários contemplados pela lei municipal nº 2.220/2008 no município de Itapemirim e dá outras providências.

Para o exercício de 2019 estimamos que a despesa com a alteração, irá gerar um aumento na despesa de aproximadamente R\$ 1.865.579,40 (um milhão e oitocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), conforme demonstrado a seguir:

#### Demonstrativo da despesa:

Objeto	Quantidade ocupadas atualmente	QUANTIDADE (Prevista em Lei)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Salário Estagiário (atual)	419	500	R\$ 698,60	R\$ 3.512.560,80
Salário Estagiário (Alterado)		500	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000.000,00
TOTAL MENSAL (Diferença)				R\$ 207.286,60
TOTAL ANUAL REF. 9 MESES (Diferença)				R\$ 1.865.579,40

A alteração proposta para o exercício de 2019, representa o montante de R\$ 1.865.579,40, de acréscimo nas despesas correntes deste Município, correspondente aos meses de Abril a Dezembro de 2019.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:



I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsegüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro foram utilizados os seguintes dados:

Unidade Orçamentária	Orçamento da Receita	Arrecadado até o momento	Receita prevista até 28/02/2019	Valor arrecado em excesso até 28/02/2019	Saldo de excesso a empenhar
Prefeitura Municipal	R\$	R\$	R\$		R\$
de Itapemirim	336.391.943,00	71.314.269,31	56.065.323,83	R\$ 15.248.945,48	6.801.491,40
Fundo Municipal de					R\$
Saúde	R\$ 5.440.551,00	6.188.728,91	R\$ 906.758,50	R\$ 5.281.970,41	4.700.049,51

Unidade Orçamentária	Orçamento Inicial	Valor Estimado para gasto com pessoal	Valor Empenhado até o momento	Saldo a Empenhar (incluindo excesso de arrecadação)
Prefeitura Municipal de Itapemirim	R\$ 261.757.206,58	R\$ 146.358.993,02	R\$ 270.489.187,32	R\$ 6.801.491,40
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 65.375.287,42	R\$ 27.145.879,50	R\$ 62.758.882,98	R\$ 7.316.453,95

Dessa forma, para o ano de **2019**, a despesa total estimada para a Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de saúde no exercício é de R\$ 327.132.494,00, com Saldo a Empenhar de R\$ 14.117.945,35, assim o total da despesa com a alteração resultará o impacto no montante de R\$ 1.865.579,40, que corresponde a 13,21% do saldo em disponibilidade para Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde no ano de 2019.



Dessa forma, para o ano de **2020**, considerando um acréscimo de 5%, a despesa total projetada para a Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de saúde no exercício é de R\$ 343.489.118,70, assim o total da despesa com a alteração resultará o impacto no montante de R\$ 6.000.000,00, sobre a despesa corrente estimada para o Município, que corresponde a 1,75% da previsão geral da despesa corrente para 2020.

Dessa forma, para o ano de **2021**, considerando um acréscimo de 4%, a despesa total projetada para a Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de saúde no exercício é de R\$ 357.228.683,45, assim o total da despesa com o programa resultará o impacto no montante de R\$ 6.000.000,00, sobre a despesa corrente estimada para o município, que corresponde a 1,68% da previsão geral da despesa corrente para 2021.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para o a concessão do benefício, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019, considerando o saldo orçamentário atual, porém, deve o gestor proceder com a suplementação para o atendimento do mesmo.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Itapemirim - ES, 10 de abril de 2019.

José Luiz dos Santos

Secretário Municipal de Finanças



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

### ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/200, que os recursos financeiros para realização da complementação do Auxílio Alimentação, objeto deste levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto corrente do município de Itapemirim. Informo também que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Itapemirim - ES, 10 de abril de 2019.

Secretário Municipal de Finanças